

regulada em portaria, conforme prevê o artigo 239.º do Regulamento.

Mais concretamente, trata-se de estabelecer determinadas normas sobre tirocínios, destinadas a atender a situações transitórias e a preencher uma lacuna quanto a curso do 2.º grau para cabos instrutores gerais, e de dar nova redacção ao § 1.º do artigo 229.º, que, na forma actual, não traduz a finalidade desejada.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do artigo 239.º do decreto n.º 30:261, de 9 de Janeiro de 1940, em relação ao mesmo decreto:

I

a) Incluir no quadro do artigo 223.º o curso do 2.º grau como condição de promoção a segundo sargento instrutor geral;

b) Eliminar no mesmo quadro:

As horas de navegação exigidas aos sargentos fogueiros;

O tempo de embarque exigido aos instrutores gerais.

II

Adoptar a seguinte redacção para o artigo 226.º:

Não são obrigatórias as seguintes condições de promoção:

a) Até 1 de Janeiro de 1941, o ano de serviço efectivo para a promoção a oficial; durante o ano de 1941, seis meses do tempo de serviço efectivo;

b) Aos sargentos que à data da publicação deste regulamento tenham efectuado o tirocínio de dois anos de embarque fora dos portos do continente, o ano de embarque em primeiro sargento para a promoção a sargento ajudante;

c) Até 1 de Agosto de 1940, as condições que não vigoravam à data da publicação deste regulamento para a promoção a sargento ajudante dos primeiros sargentos que naquela data já possuíam o curso geral de sargentos ou que o estavam frequentando e obtiveram aproveitamento nessa frequência.

III

Adoptar a seguinte redacção para o § 1.º do artigo 229.º:

§ 1.º Os segundos sargentos, os cabos e os segundos marinheiros supranumerários não ocasionam redução nos quadros dos postos imediatamente inferiores.

Emquanto houver supranumerários no conjunto dos quadros dos sargentos, no quadro dos cabos e no conjunto dos quadros dos marinheiros, as vacaturas que nêles se derem, excluído o movimento interno, serão preenchidas, cada duas, uma por supranumerários e a outra por promoção respectivamente de um cabo, um primeiro marinheiro e um primeiro grumete.

Ministério da Marinha, 17 de Julho de 1940. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:595

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diantes proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 160.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 10.º, capítulo 2.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, consignada a «Gastos confidenciais ou reservados».

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente na dotação do n.º 5) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

2.ª Secção

Portaria n.º 9:603

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique, para nela ter execução, o Acôrdo, por troca de notas, entre Portugal e a União Sul-Africana, relativo ao aumento do número de indígenas portugueses de Moçambique empregados nas minas do Rand, inserto no *Diário do Governo* n.º 105, 1.ª série, de 7 de Maio do ano corrente.

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 17 de Julho de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto n.º 30:596

Compete à Comissão Reguladora das Oleaginosas e Oleos Vegetais, entre outras atribuições, a de regulari-